



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeperica da Serra, com sede no município de Itapeperica da Serra, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201201529		
PARECER CNE/CES Nº: 7/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeperica da Serra, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1.586, Centro, no município de Itapeperica da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede na Rua Maria Tereza, nº 4266, Sala 6, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Itapeperica da Serra é um município brasileiro do estado de São Paulo, localizado na Região Sudeste. Sua distância da capital São Paulo é de 41km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade Anhanguera de Itapeperica da Serra:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENAD E faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Pedagogia (Licenciatura)	2017	1,65	2	2,79*	3*	2,79*
Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	2017	1,67	2	-	-	-
Administração	2015	1,56	2	2,03	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Ciências Contábeis	2015	1,47	2	1,31	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Tecnologia em Marketing	2015	3,06	4	3,20	2,74	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2015	1,7196	2	2,19	2,11	3
Tecnologia em Gestão Financeira	2015	2,1841	3	2,61	2,47	3

Fonte: Inep em 14.12.2018

*Referente ao CPC e IDD de 2014

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,23	3
2016	2,29	3
2015	2,29	3

Fonte: Inep/MEC, extraído em 2/1/2019

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra, cuja visita ocorreu no período de 5 a 9/11/2013, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 101.639.

<i>Dimensões</i>	<i>CONCEITO</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep n° 101.639

d) Impugnado o Relatório de Avaliação n° 101.639 pela Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra

A Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra impugnou o Relatório de Avaliação n° 101.639, conforme pedido transcrito a seguir:

A Instituição solicita que seja atribuído conceito mínimo 3 para as Dimensões 1. Da missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e 10. Da Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. Solicita-se, também, que a presente

IMPUGNAÇÃO seja encaminhada à CTAA - Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, para a devida apreciação.

e) Impugnado o Relatório de Avaliação nº 101.639 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES impugnou o Relatório de Avaliação nº 101.639, conforme transcrito a seguir:

[...]

Dimensão 5

A comissão relatou que o “quadro de carreira de professores está em processo de homologação e o dos técnicos administrativos há necessidade de alterações, segundo documento analisado in loco”.

No item 5.4, o instrumento de avaliação estabelece, como conceito mínimo de qualidade, o seguinte: Quando o perfil (formação e experiência) e as políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo estão adequados às políticas constantes dos documentos oficiais da IES. Além disso, o Plano de Cargos e Salários, homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, está implementado e difundido”.

De acordo com o que foi relatado, a instituição não alcançou o conceito mínimo de qualidade na dimensão e os avaliadores deram conceito três.

Requisitos Legais

O instrumento de avaliação estabelece, no item 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas), que o Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.*

Os avaliadores registraram que o “quadro de carreira dos funcionários está em elaboração segundo documento analisado pela comissão na visita in loco”.

Apesar da instituição não atender as exigências do item 11.4, a comissão deu “Sim” ao item.

Por considerar que não são pertinentes os conceitos atribuídos à Dimensão 5 e ao Requisito Legal 11.4, esta Secretaria decide impugnar o relatório da comissão de avaliação in loco e encaminhar o processo à CTAA para apreciação.

f) Contrarrazão da Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra em face da impugnação do Relatório de Avaliação nº 101.639 pela SERES:

A Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra apresentou contrarrazões à impugnação do Relatório de Avaliação nº 101.639 realizada pela SERES, conforme pedido transcrito a seguir:

Considerando todo o exposto, a IES requer a manutenção dos conceitos 3 à Dimensão 5. A IES se coloca a disposição desta Douta CTAA e do INEP para prestar outros esclarecimentos, agradecido pelas providências.

g) Parecer da CTAA

A CTAA analisou as impugnações da IES e da SERES, bem como a contrarrazão da IES e concluiu o que adiante se segue:

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta parecerista, smj, confirma o parecer da Comissão de Avaliação.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

h) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, parte do parecer da SERES, que recomendou a celebração de protocolo de compromisso:

[...]

Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, confirmados pela CTAA, esta Secretaria recomenda a celebração de protocolo de compromisso com a FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA.

8. Conclusão**Celebração de Protocolo de Compromisso**

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006 bem como o contido no Relatório de Avaliação nº 101639, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA situada à Avenida XV de Novembro, nº1586, Centro, Itapecerica da Serra, SP, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de Valinhos, S.P.

i) Avaliação in loco Pós- Protocolo de Compromisso

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco*, pós- protocolo de compromisso, para efeito de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra, cuja visita ocorreu no período de 1 a 5/4/2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 130.480.

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4

9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação nº 130.480

j) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após o relatório do Inep nº 130.480

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

A FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA obteve Conceito Institucional 4 (2018) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

A FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA, situada à Avenida XV de Novembro, 1586 Centro., mantido pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, com sede e foro na cidade de Valinhos, Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapecerica da Serra, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1.586, Centro, no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente